

## Sumário

Uniprov.....	3
MISSÃO.....	3
VISÃO.....	3
VALORES.....	3
,.....	4
COMO FUNCIONA.....	4
<b>PROTEÇÃO AUTOMOTIVA</b> .....	4
<b>VIDROS GARANTIDOS (benefício)</b> .....	4
<b>PROTEÇÃO CONTRA TERCEIROS</b> .....	5
VANTAGENS.....	5
REGIMENTO INTERNO.....	5
<b>1-GARANTIA DA UNIPROV</b> .....	6
<b>2- FINALIDADES DA PROTEÇÃO UNIPROV</b> .....	6
<b>3- COBERTURAS NA PROTEÇÃO UNIPROV</b> .....	6
<b>4- LIMITES DA PROTEÇÃO UNIPROV</b> .....	7
<b>5- ANÁLISES, ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DE PROTEÇÃO DO VEÍCULO</b> .....	8
<b>6 - ANÁLISES DA PROPOSTA</b> .....	9
<b>7- IDENTIFICAÇÕES DO VEÍCULO</b> .....	9
<b>8- VISTORIAS PRÉVIAS</b> .....	9
<b>8.4.1- Nas situações descritas nos itens “b”, “c”, e “f”, será devida pelo associado, por placa de veículo, taxa estipulada pela UNIPROV</b> .....	10
<b>9- INSTALAÇÃO DE ALARMES E BLOQUEADOR e RASTREADOR</b> .....	10
<b>10- OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO</b> .....	11
<b>11- PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO COBERTO</b> .....	11
<b>13- EXCLUSÕES DE RESPONSABILIDADES DA UNIPROV</b> .....	12
<b>14- RISCOS NÃO COBERTOS PELA PROTEÇÃO UNIPROV</b> .....	12
<b>15- PREJUÍZOS NÃO COBERTOS PELA PROTEÇÃO UNIPROV</b> .....	14
<b>16- OCORRÊNCIAS QUE TORNAM SEM EFEITO A PROTEÇÃO UNIPROV</b> .....	15

<b>18- INDENIZAÇÃO .....</b>	<b>16</b>
18.4- INDENIZAÇÃO PARCIAL: .....	17
<b>19- PARTICIPAÇÕES OBRIGATÓRIAS .....</b>	<b>17</b>
<b>20- PRAZOS PARA PAGAMENTO.....</b>	<b>17</b>
<b>21- SALVADOS .....</b>	<b>18</b>
21.1- Indenização integral.....	18
<b>22- OFICINAS REFERENCIADAS .....</b>	<b>18</b>
<b>23- SUB-ROGAÇÕES DE DIREITOS .....</b>	<b>19</b>
<b>24- CUMPRIMENTOS DAS OBRIGAÇÕES .....</b>	<b>19</b>
<b>25- DEVOLUÇÃO DE VALORES:.....</b>	<b>20</b>
<b>27 - GRUPO I – VEÍCULOS PESADOS.....</b>	<b>20</b>
<b>28- GRUPO II – VEÍCULOS LEVES, LOCADORA, CAMINHONETE E TAXI.....</b>	<b>22</b>
<b>29- COBERTURAS COMPLEMENTAR PARA VEÍCULOS LEVES .....</b>	<b>22</b>
<b>30- GRUPO III -MOTOCICLETAS .....</b>	<b>23</b>
<b>31- COBERTURA COMPLEMENTAR PARA MOTOCICLETAS: .....</b>	<b>23</b>
<b>32- Carro Reserva Reembolso:.....</b>	<b>25</b>
<b>33- GRUPO IV - COBERTURA PARA MICROONIBUS.....</b>	<b>26</b>
<b>35-FORO COMPETENTE.....</b>	<b>28</b>
<b>36- DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>29</b>
<b>37 - GLOSSÁRIOS DE TERMOS E DEFINIÇÕES UTILIZADAS NA UNIPROV .....</b>	<b>29</b>



## Uniprov

UNIPROV – Cooperativa de Apoio, Prestação de Serviços e Consumo objetiva garantir a proteção dos veículos de seus associados a um preço mais justo. Uma instituição nascida da reunião de pessoas com objetivos comuns e preocupadas em participar ativamente da melhoria da qualidade de vida da sociedade, atuando de forma organizada e coletiva.

Constituída como uma cooperativa, uma das formas mais avançadas de organização da sociedade civil, a UNIPROV oferece soluções para a proteção de suas conquistas, relacionadas à proteção e/ou assistência patrimonial, satisfazendo suas necessidades com comprometimento, transparência, inclusão social e sem fins lucrativos.

Traz uma proposta inovadora que já conquistou milhares de agregados por meio de outras associações e cooperativas em diversos estados brasileiros.

AUNIPROV foi criada em JUNHO de 2011 e vem se consolidando no mercado ao longo desses anos de existência. Em todo território nacional

As faturas são enviadas pelo correio, por e-mail e também ficam disponíveis no site.

A Cooperativa conseguiu aliar um sistema de proteção de alta qualidade a baixo custo, garantindo assim 100% de proteção aos automóveis dos associados, conforme o regulamento.

## MISSÃO

Estar junto de seus associados, com o compromisso de oferecer proteção aos seus veículos com serviços de qualidade e preço justo.

Compromete-se com a construção de um futuro melhor ao estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil e empresas. Com eles, estende os benefícios proporcionados pelas suas soluções a diversas pessoas.

## VISÃO

Ser referência em proteção veicular, ampliando seus serviços e produtos para outras localidades.

## VALORES

- 1 – O cooperado é a nossa razão de existir.
- 2 – Honestidade, ética e transparência.
- 3 – Compromisso social, comunitário e ambiental.
- 4 – Respeito às pessoas.



- 5 – Espírito de equipe, criatividade e inovação.
- 6 – Parcerias com fornecedores e prestadores de serviços.
- 7 – O mercado é a nossa referência.
- 8 – Austeridade busca contínua de resultados e de excelência na operação.
- 9 – Educação, formação e desenvolvimento dos colaboradores e cooperados.
- 10 – Prática dos valores e princípios universais do cooperativismo.

## COMO FUNCIONA

A UNIPROV traz uma nova proposta em proteção de automóveis leves e pesada e motocicletas, com uma relação custo-benefício mais justa em relação ao mercado, permitindo que mais pessoas tenham condições de proteger seus veículos.

Não se trata de uma seguradora, mas uma COOPERATIVA cujos associados se unem em busca de um objetivo comum: a proteção de seus veículos contra eventuais prejuízos causados por acidentes, furtos qualificados ou roubos, de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Interno.

Funciona por meio de um sistema de participação dos prejuízos ocorridos entre os associados com teto Máximo, sendo estes especificados por % do valor do bem na tabela FIPE. Dessa maneira, conseguiu aliar um sistema de proteção de alta qualidade a um baixo custo, garantindo assim 100% de proteção para os veículos de seus agregados. Vale ressaltar que na UNIPROV o valor da proteção veicular é definido pelo valor do veículo e não pelo perfil do condutor, o que o torna mais em conta.

Para associar-se paga uma taxa de adesão, uma mensalidade administrativa correspondente ao valor do veículo FIPE tipo e à faixa de valor do seu veículo e mais participação, nas despesas ocorridas mensalmente e benefícios. A soma de todos os valores pagos anualmente, corresponde à menos do que o preço cobrado pelas seguradoras no mercado.

## O QUE UNIPROV OFERECE

### **PROTEÇÃO AUTOMOTIVA**

Caso de furto, roubo, incêndio, acidente e inclusive com perda total

### **VIDROS GARANTIDOS (benefício)**

Troca de pára-brisas, faróis, retrovisores e lanternas



## PROTEÇÃO CONTRA TERCEIROS

Danos materiais cobertura de até 30 mil reais (que pode ser estendido para danos corporais com taxa adicional mensais) conf. regulamento

## CARRO-RESERVA - REEMBOLSO

O reembolso será no valor contratado de R\$ 1.000,00 (mil reais para quinze dias) sendo menos dias o valor será dividido por quinze e reembolso proporcional.

## ASSISTÊNCIA 24 HORAS

### Benefícios para seu veículo

- Socorro elétrico e mecânico;
- Reboque após pane e sinistro;
- Para pane 150 km e sinistro 200 km
- Troca de pneus;
- Táxi;
- Chaveiro;

### Benefícios para você

- Meio de transporte alternativo;
- Hospedagem;
- Transporte para retirada de veículo;
- Motorista substituto;
- Retorno a domicílio;
- Guarda do veículo e transmissão de mensagens urgentes.

## VANTAGENS

- Melhor relação custo-benefício
- Proximidade do atendimento pelos seus consultores
- Prestadoras de serviço consolidadas no mercado, pois são as mesmas que atendem às grandes companhias seguradoras.
- A UNIPROV não trabalha com a proteção anual e sim com uma proteção mensal, sem que haja uma renovação obrigatória.
- A proteção não é avaliada tendo como base o perfil do associado, mas a categoria do veículo e seu preço conforme a tabela FIPE
- O veículo fica protegido independente do motorista, desde que este possua Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e estejam dentro das normas do trânsito (documentos necessários para a categoria do veículo) e não esteja sob efeito de bebidas alcoólicas

## REGIMENTO INTERNO

Cooperativismo é regido pela Lei nº 5.764/71.

Resumidamente, o cooperativismo é uma forma de sociedade, sem fins lucrativos, constituída entre pessoas com interesses e objetivos comuns.

A Cooperativa tem por objetivo a defesa econômica e social dos seus cooperados por meio de **ajuda mútua**.

Como em qualquer sociedade, os sócios têm direitos e obrigações e sujeitam-se às normas prescritas no Estatuto Social da cooperativa.

A UNIPROV, em conformidade com seu Estatuto Social e Regimento Interno, objetivando diminuir os custos e amparar seus associados, editam as Normas da proteção e buscar sempre produtos e serviços com baixos custos por meios de compras coletivos. Especial ao Veículo para conhecimento de todos que queiram aderir facultativamente a este programa de garantia, mediante pagamento de taxa de adesão, mensalidade, custos e benefícios.

### 1-GARANTIA DA UNIPROV

1.1- É uma garantia à disposição EXCLUSIVA dos associados e seus dependentes à UNIPROV, de que eventuais prejuízos decorrentes de acidente, incêndio, furto ou roubo de seus veículos (caminhões e veículos leves e Motocicletas), serão custeados entre os associados que aderirem de forma facultativa a esta Proteção, nos termos seguintes.

### 2- FINALIDADES DA PROTEÇÃO UNIPROV

2.1-A reposição ou reparação de um veículo (caminhão e automóvel e Motocicleta), ou um conjunto (reboque mais semi-reboque) furtado roubado destruído total parcialmente por acidente ou incêndio, e que se enquadre na cobertura estatuída por este Regimento Interno.

2.2- O bem protegido é o veículo do associado cooperado, desde que tenha sido devidamente cadastrado e vistoriado e não tenha nenhum impedimento para ativação.

2.3- Serão aceitos Caminhões e Automóveis com valores até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e Motocicletas de valores pré-aprovado.

### 3- COBERTURAS NA PROTEÇÃO UNIPROV

3.1- Coberturas básicas: acidente, incêndio após sinistro, furto qualificado ou roubo, ocorridos no território nacional.

3.1.1- Acidente: danos materiais causados ao veículo por colisão, capotamento, abalroamento, queda, acidente durante transporte por meio apropriado, queda de objetos externos sobre o veículo, Os pneus e câmaras de ar estão protegidos desde que não afetados isoladamente nas circunstâncias descritas acima. **Atenção: não serão indenizados danos isolados no motor devido a calço hidráulico, ou seja, QUEBRA DO MOTOR APÓS ASPIRAR ÁGUA, decorrente da utilização e/ ou tráfego do veículo em locais com alagamento, enchentes e curso d'água. Nesse caso, o condutor do veículo assume o risco de danificá-lo ao ingressar/transitar em via alagada**

3.1.2- Incêndio: Haverá disponibilidade do benefício para incêndio somente no caso de colisão, capotamento ou abalroamento, desde que não seja de forma dolosa. Atenção: não será coberto incêndio causado:

a) Por instalação de som automotivo;

- b) Por falta de manutenção no sistema elétrico do veículo cadastrado;
- c) Caso o equipamento de combustível alternativo tenha sido instalado sem a certificação do INMETRO e demais órgãos competentes, isto é, em desacordo com a legislação em vigor.
- d) veículo carregado com cargas de combustão espontânea ex: combustíveis, carvão, ácidos etc.
- e) Incêndio provocado pelo associado, condutor ou terceiros.

3.1.3- Furto Qualificado/Roubo. O valor de referência para pagamento é a tabela FIPE pelo ano de fabricação do veículo, conforme referência no documento do veículo. Em caso de roubo ou furto qualificado, haverá o aguardo de até 60 (sessenta) dias úteis, para possível localização do veículo. Após este período de investigação, o pagamento será empenhado para o mês subsequente ao término da espera, e será efetuado após o 10º dia útil do vencimento do boleto.

3.1.4- Perda total: além dos casos de furto e roubo, haverá o pagamento da proteção integral quando o valor estimado para a reparação do bem atingir ou ultrapassar 60% (sessenta por cento) do seu valor na data do aviso do acidente. O dano será reparado nos termos da Cláusula 18 do Regimento Interno. O valor de referência para pagamento é a tabela FIPE pelo ano de fabricação do veículo, conforme referência no documento do veículo.

3.1.5- Danos materiais parciais: a indenização é feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição. A UNIPROV providenciará o conserto do veículo sinistrado e pagamento do valor correspondente diretamente à oficina. Esse pagamento fica condicionado ao depósito do valor relativo à cota de participação do associado nos danos (FRANQUIA) do veículo, conforme especificado na Cláusula 19 deste Regimento.

3.2- Perfil de condutor: terá validade para veículos devidamente cadastrados e conduzidos por qualquer pessoa devidamente habilitada para a categoria do veículo conduzido (CNH permanente ou provisória), **nos casos de taxi , na habilitação tem que constar que é para uso de função remunerada** ,sem nenhum custo adicional referente à mensalidade. Haverá variação apenas quanto à participação obrigatória, conforme disposto nos itens 27.1.3 e 28.1.3 deste Regimento Interno.

#### 4- LIMITES DA PROTEÇÃO UNIPROV

4.1- Em nenhuma hipótese a UNIPROV majora, eleva ou supervaloriza a cobertura do bem descrito na ficha de adesão. Limitando-se ao constante na Tabela FIPE para o ano de fabricação do veículo (desconsiderando o ano do modelo do veículo) desde que este nunca ultrapasse o valor de mercado do bem, observando rigorosamente o disposto nos itens 9.2; 9.3; 9.5, “a”, “b” e “c”, 18.4 e 18.5 deste Regimento Interno.

4.2- É expressamente vedado ao associado avaliar seu veículo em valor superior ao de mercado, bem como aderir e efetuar o pagamento de taxas correspondentes a veículo de categoria superior, uma vez que em hipótese de cobertura total, esta será limitada ao valor de mercado (sem prejuízo da aplicação do disposto nos itens 27 e 28, se for o caso). O valor já pago que exceda ao de sua categoria será ir restituível.

4.3- Caso o veículo tenha sido adquirido com desconto (ex: produtor rural, pessoa jurídica, portador de necessidades especiais, dentre outros), e o associado, ao ingressar com veículo zero quilômetro, informe o valor constante na nota fiscal, o valor do benefício, em caso de indenização integral (furto qualificado, roubo, perda total), levará em conta a importância descrita na nota fiscal, e não o valor constante na tabela FIPE. Deduzido o percentual de desconto obtido na aquisição do bem.

4.4- Caso o veículo em situação de desconto tenha mais de 60 (sessenta) dias de uso, a indenização integral será o resultado do valor do veículo constante na tabela FIPE, deduzido o percentual de desconto obtido na aquisição do bem.

#### 5- ANÁLISES, ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DE PROTEÇÃO DO VEÍCULO.

5.1- A cobertura e proteção do veículo têm início a partir da data de vigência indicada na ficha de adesão, sua recepção e aprovação pela UNIPROV. Além das circunstâncias acima, a cobertura inicia-se após a confirmação do pagamento da taxa de adesão, a realização da vistoria prévia, e a mesma não apresentar inconformidade no veículo ou conjunto.

5.2- No ato da adesão, o veículo deverá estar em nome do associado, (contrato de compra e venda autorização, procuração ou recibo preenchido com firma reconhecida), sob pena de, em caso de indenização total, o pagamento ser feito em nome daquele que conste como proprietário do bem; ou conceder carta de anuência para que o cooperado possa receber.

5.3- Em caso de indenização total o cooperado devera completar 12(doze) meses de boleto pago, formando assim a vigência da proteção ou ser descontado do valor a ser reembolsado referente as parcelas que faltarem.

**Obs;** Forma vigência a soma de 12(doze) boletos de fechamento de uma mesma placa ou substituição.

a) - Na venda do veículo não será passado a proteção para o novo proprietário, ficando toda as responsabilidades e direitos ao cooperado.

b) O novo proprietário poderá se torna um associado com uma nova adesão recepção e aprovação pela UNIPROV.

c) Todos os direitos e responsabilidades cabem somente aos associados que estejam em dia com as obrigações e normas deste regimento Uniprov.

5.3- O sócio que se afastar espontaneamente da Cooperativa poderá se reintegrar-se ao programa de proteção desde que não tenha nenhum valor em aberto. Fazendo nova adesão como condição para reingresso.

5.4- Não serão aceitos moto, veículos, automóveis e caminhões nas seguintes situações:

a) Em péssimo estado de conservação e funcionamento;

b) de competição;

c) com queixa de furto, roubo, arresto, sequestro, arrolamento, busca e apreensão;

d) impossibilitados de coleta de número de chassi e ou motor;



- e) com numeração do motor e/ou chassi raspado, ilegível ou adulterado;
- f) utilizados em off-Road (trilha);
- g) Caminhões sem instalação de rastreador e todos os veículos c/ obrigatoriedade de instalação.

#### 5.5- Aceitações de Associados Contribuintes

5.5.1- É permitida a entrada de associados cadastrados juntos a outras entidades Cooperativas e Associações do mesmo ramo de atuação da UNIPROV. Nesse caso, as cooperativas ou associações devem garantir o pagamento de seus sócios -cooperados ou associados.

5.5.2- A entidade deve dar todas as garantias ao seu associado para o pagamento de suas responsabilidades junto à UNIPROV. Neste caso, é necessário que tais cooperativas ou associações assinem um contrato assumindo as garantias necessárias a todas as cláusulas deste regimento. Serão estes também qualificados como associados colaboradores.

### 6 - ANÁLISES DA PROPOSTA

6.1 - A adesão somente se efetivará com o preenchimento da proposta de filiação e ficha de análise de cadastro, bem como diante da aprovação da Diretoria e pagamento das taxas pertinentes à adesão e primeira mensalidade.

6.2- A proposta de proteção ao veículo poderá ser recusada em até 10 (dez) dias, contados a partir da data de seu recebimento. Os motivos da recusa serão informados ao candidato a associado através de carta, e-mail ou outro meio de comunicação válido, encaminhado para o endereço constante na proposta. Sem devolução dos valores pagos.

6.3-Duplicidade de Proteção do Veículo quando, na data da entrada do associado, existirem seguros particulares do veículo, o associado deverá pedir a sua extinção imediata, por força do vínculo criado com a entidade social a que passa a pertencer. O associado não pode fazer parte de qualquer tipo de seguro, exceto seguro contra terceiros, sob pena de perder os seus direitos na proteção de seu veículo cadastrado.

### 7- IDENTIFICAÇÕES DO VEÍCULO

7.1- O veículo cadastrado será reconhecido como beneficiário da proteção através de vistoria a ser realizada por um PERITO/AGENTE, cadastrados, arquivando-se fotos do veículo, placa e chassi e todos os documentos pertinentes a este. Toda alteração deverá ser comunicada à UNIPROV, sob pena da proteção tornar-se sem efeito.

### 8- VISTORIAS PRÉVIAS

8.1- Aceita a proposta de filiação do associado, aprovada pela Diretoria da UNIPROV, e após o pagamento das taxas pertinentes à adesão, far-se-á vistoria prévia no veículo, por técnico credenciado indicado pela UNIPROV.

8.2- A vistoria prévia é condição para que possa surtir efeitos jurídicos e garantias mútuas entre associado e Associação. A UNIPROV. **Não se responsabilizará pela reparação das avarias existentes do veículo ou conjunto, constatadas na ocasião da referida vistoria.**

8.3- Ocorrendo acidente coberto pela proteção, envolvendo partes ou peças que constem no relatório de vistoria como avariadas e que não tenham sido reparadas, o valor de tais partes ou peças será deduzido da indenização a ser paga.

8.4- A vistoria prévia também será obrigatória nas seguintes situações:

- a) Na adesão do associado;
- b) Substituição de veículo. Caso o veículo substituto pertença a uma classe de valor superior à do veículo substituído, o associado deverá pagar a diferença correspondente da taxa de adesão;
- c) Inclusão ou substituição de acessórios, equipamentos e carroceria;
- d) Exclusão de avarias;
- e) Veículos novos (zero km), que não estive na concessionária.

8.4.1- Nas situações descritas nos itens “b”, “c”, e “f”, será devida pelo associado, por placa de veículo, taxa estipulada pela UNIPROV.

## 9- INSTALAÇÃO DE ALARMES E BLOQUEADOR e RASTREADOR.

9.1- É obrigatória a instalação de rastreador indicado e/ou validado pela UNIPROV, em veículos constantes no grupo I (Caminhões), sob pena de tornar sem efeito em caso de furto/roubo, desde que seja solicitado de forma expressa pela Uniprov.

9.2- Os veículos leves com motores a diesel quando determinado devem ter instalado, além do alarme, aparelho bloqueador indicado e/ou validado. Quando determinado pela UNIPROV, sob pena de ficarem sem a proteção em caso de furto qualificado/roubo, desde que seja solicitado de forma expressa pela Uniprov.

9.3- Os veículos da linha SUV e caminhonetes com motores a gasolina ou flex., veículos esportivos Ex. GOLF, STRADA, SEDAN E LOCADORAS ETC. Quando determinado pela UNIPROV devem ter instalados, além do alarme, bloqueador ou rastreador indicado e/ou validado pela UNIPROV, sob pena de terem a proteção reduzida em 70% (setenta por cento) em caso de furto/roubo.

9.4- Em casos especiais será cobrado o valor da mensalidade do rastreador (veículos abaixo de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) conf.). Análise da Diretoria da cooperativa.

9.5- O associado será comunicado imediatamente pela UNIPROV se houver substituição do rastreador ou localizador.

9.6- Não sendo constatada a instalação, ou o mesmo não funcionar por carência de manutenção para o Grupo I (caminhões), a cobertura de proteção será nula ou sem efeito. Portanto, não haverá indenização por furto ou roubo.

9.7- Verificada a falta, desligamento ou inoperância por ausência de manutenção do alarme ou bloqueador nos veículos do Grupo II e outros (veículos leves) com motor a gasolina ou flex., a indenização será reduzida em 50% (cinquenta por cento) sobre o Valor da proteção em caso de furto/roubo. (Agendamento não cumprido)

9.8- Verificada a falta, desligamento ou inoperância por ausência de manutenção do aparelho BLOQUEADOR nos veículos do Grupo II e outros (veículos leves) com motor a diesel, a indenização será reduzida em 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da proteção em caso de furto qualificado/roubo. (Agendamento não cumprido)

9.9- É de inteira responsabilidade de o associado garantir a integridade do rastreador/bloqueador e a sua manutenção periódica, atendendo os agendamentos solicitados pela UNIPROV, sobre pena de ser indeferido o pagamento do valor da proteção em caso de furto /roubo.

**9.10-** Fica sem validade os itens 9.1, 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 9.6, 9.7, 9.8, 9.9 se não houver documento assinado, e-mail ou sms enviados pela cooperativa uniprov informando sobre a instalação do rastreador, bloqueador ou localizador.

#### 10- OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

I- Manter o veículo em bom estado de conservação, nos termos da legislação vigente, sob pena de ser indeferido o pagamento da proteção em caso de acidente.

II- Informar imediatamente a UNIPROV a ocorrência de qualquer evento com o veículo, relacionado à proteção (furto/roubo, acidente, incêndio). Mediante apresentação do Boletim de ocorrência. Caso a comunicação não seja feita no prazo máximo de 12 horas, a proteção conferida tornar-se-á nula ou sem efeito.

III- Dar conhecimento à UNIPROV, caso haja:

- a) Mudança de domicílio;
- b) Alteração dos dados cadastrais;
- c) Alteração na forma de utilização do veículo;
- d) Transferência de propriedade;
- e) Alteração das características do veículo;
- f) Manter em dia o pagamento das mensalidades, vencimento dia 10 de cada mês;

10.1- Em caso de extravio do boleto referente à mensalidade, até a data de vencimento não isenta o associado do pagamento, devendo este entrar em contato com a UNIPROV ou o seu consultor e solicitar outra opção para efetuar o pagamento (site, e-mail)

#### 11- PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO COBERTO

a) Tomar o mais depressa possível todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo ou conjunto sinistrado, não podendo ultrapassar o prazo de 6(seis) horas decorrido do fato. Evitar a agravação dos prejuízos, até que seja levado o Boletim de Ocorrência, realizada a perícia e removido o bem para um lugar seguro e com local identificado pelas autoridades e pela UNIPROV.

b) Informar imediatamente às autoridades policiais em caso de desaparecimento, roubo ou furto do veículo ou conjunto cadastrado, a ocorrência do evento danoso. Caso o veículo possua rastreador reconhecido/indicado pela UNIPROV, acionar com a máxima urgência a empresa

prestadora dos serviços de rastreamento e bloqueio, para as devidas providências, sob pena de ter a proteção nula ou sem efeito.

c) Dar imediato aviso à UNIPROV. Do fato ocorrido, relatando completa e minuciosamente, mencionando dia, hora e local e circunstância do acidente ou furto/roubo, principalmente nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo ou conjunto, nomes e endereços de testemunhas, bem como providências tomadas junto às autoridades competentes, e tudo mais que possa contribuir para o esclarecimento da ocorrência, sob pena de ter a proteção nula ou sem efeito.

d) Aguardar autorização da UNIPROV para iniciar a reparação de quaisquer danos ao veículo, sob pena de não serem ressarcidos os valores despendidos.

11.1- Na ocorrência de dano material, o associado não pode abandonar o veículo cadastrado e deve tomar todas as medidas possíveis para a sua proteção e guarda.

## 12- MOTORISTAS REINCIDENTES

12.1- Ocorrendo a reincidência do condutor em mais de 02 (dois) acidentes no período de 12 meses, mediante a comprovação de sua culpa/dolo no evento, será cancelada imediatamente a proteção do veículo, indeferido o pagamento de eventual reparação e ou indenização e será eliminado automaticamente o cooperado responsável pelo do veículo.

### Atenção

Não será objeto dos benefícios oferecidos pela Uniprov as ocorrências /hipóteses enumeradas abaixo. Por esta razão, solicitamos a leitura atenta para os itens a seguir. Sendo de suma importância a observação dos mesmos para garantir sua plena satisfação como associado, evitando-se futuros transtornos.

## 13- EXCLUSÕES DE RESPONSABILIDADES DA UNIPROV

A Uniprov não se responsabiliza pelos itens descritos abaixo, podendo o cooperado contratar em seguradora de sua escolha.

a) Responsabilidade civil facultativa de veículos ou conjunto;

b) Morte e invalidez;

c) Despesas hospitalares; antes do dpvat.

d) Danos ou defeitos preexistentes.

e) Exigências que possa onerar o valor do serviço, peça ou indenização por parte do associado.

## 14- RISCOS NÃO COBERTOS PELA PROTEÇÃO UNIPROV

- Danos ocorridos ao veículo que não se enquadrarem no conceito da proteção do veículo e os riscos decorrentes da inobservância das leis em vigor.

- Danos ocorridos com o veículo cadastrado fora do território nacional.

- Equipamentos e acessórios não fixados no veículo, como lonas, cordas, estepes, macaco, etc.
- Equipamentos de som, imagem (DVD, tela LCD, (mini-televisor); equipamento e cilindros de combustíveis alternativos como GNV; acessório como suspensão a ar e pneumáticas; rodas especiais (somente rodas originais de fábrica, quando se tratar de rodas em liga leve); motores especiais (adaptados); faixas; antenas; películas; faróis de neblinas e auxiliares capas protetoras; estribos; capotas de fibra, alumínio e lona; aerofólios, retrovisor interno e acessórios diversos que não fazem parte da originalidade do veículo.
- Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeitos mecânicos, de instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva.
- Veículos rebaixados, com molas cortadas ou qualquer outra alteração na estrutura original do veículo não estarão cobertos pela UNPROV. Nem mesmo poderão ser aprovados para ingresso na COOPERATIVA, salvo os autorizados e regularizados junto ao DETRAN antes da vistoria prévia para ingresso na UNIPROV.
- Veículos com pneus sem condições de tráfego ('liso' ou 'careca') abaixo das especificações mínimas permitidas pelo fabricante, ou com pneus riscados;
- Veículos com pneus recapados, exceto se pertencentes ao Grupo I (pesados);
- Veículos em precárias condições, especialmente freios e suspensão.
- Quaisquer atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem e vandalismo.
- Incêndio durante abastecimento de combustíveis. • Radiação de qualquer tipo.
- Poluição, contaminação e vazamento.
- Furacões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza.
- Atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos.
- Negligência ou má fé do associado, arrendatário ou cessionário na utilização do veículo, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-lo ou preservá-lo durante ou após a ocorrência de qualquer acidente.
- Acidentes ocasionados pela inobservância de disposições legais, como dirigir sem possuir carteira de habilitação, ou com habilitação vencida, suspensa **ou inadequada à categoria do veículo** ou falta de manutenção periódica do veículo.
- Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada.
- Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou substância tóxicas.
  - Em caso de específico poderá ser exigido exames clínicos e laboratoriais.

- Danos emergentes.
- Atos reconhecidamente perigosos que não sejam motivados por necessidade justificada.
  - Laudo de vistoria indeferido.

#### **15- PREJUÍZOS NÃO COBERTOS PELA PROTEÇÃO UNIPROV**

##### **a) Lucros cessantes e danos emergentes, oriundos direta ou indiretamente da paralisação veículo associado, mesmo quando em consequência**

##### **de risco coberto pela proteção do veículo:**

b) Perdas ou danos ocorridos em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;

c) Danos causados à carga transportada;

##### **d) Danos sofridos por quaisquer pessoas transportadas no veículo, inclusive condutor;**

e) Perdas ou danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, racha, inclusive treinos preparatórios;

f) Danos aos acessórios e equipamentos de qualquer natureza; qualquer equipamento de refrigeração extra em veículos, na cabine como: climatizador, geladeiras etc. carretas frigoríficas, seus equipamentos de refrigeração e devidos acessórios não terão cobertura.

g) Multa confisca e fianças impostas ao associado e despesa de qualquer natureza relativas a ações e processos criminais;

##### **h) Danos sofridos pelo associado em decorrência de estelionato, apropriação indébita e outras fraudes;**

i) Danos causados ao veículo ou conjunto associado por qualquer uma das suas partes ou elementos nele fixados, excluindo-se os danos causados pelo rebocador ao semi-reboque e vice-versa;

j) Avarias previamente constatadas e relacionadas na vistoria prévia do veículo associado nos acidentes de danos materiais parciais;

k) Avarias não relacionada com o acidente coberto, por exemplo, caminhões caçambas ou guinchos e similares que venham a se envolver em acidentes quando do trajeto de salvamento ou por inexperiência do operador;

l) Danos decorrentes de atos ilícitos cometidos pelo associado, seus dependentes, representantes ou prepostos;

m) Reparo compra de peças do veículo ou conjunto sem a autorização da UNIPROV;

n) Pneus, lonas e acessórios de semi-reboques furtados ou roubados;

o) Cobertura de diárias por perda de faturamento;

## 16- OCORRÊNCIAS QUE TORNAM SEM EFEITO A PROTEÇÃO UNIPROV

Além dos casos previstos em lei e nesse Regimento, a UNIPROV ficará isenta de qualquer obrigação decorrente do contrato de proteção do veículo nos casos abaixo:

- a) Omissão ou inexatidão de informações pelo associado, em qualquer época, inclusive de endereço completo e domicílio, ou mudança de endereço sem que seja comunicado à COOPERATIVA;
- b) Omissão ou inexatidão de informações ou alterações referentes ao veículo cadastrado em nome do associado, incluindo sua forma de utilização ou transferência de propriedade, sem a necessária comunicação à UNIPROV;
- c) Omissão ou faltar com a verdade de informações na comunicação do acidente à UNIPROV, relativa às causas, natureza, gravidade, causador do evento, bem como qualquer outro fato ou informações fundamentais para a conclusão do processo relativo ao acidente ou furto/roubo.
- d) Deixar de informar imediatamente à UNIPROV a ocorrência de qualquer evento danoso ao veículo, incluindo acidente, furto/roubo, ou fazê-lo depois de decorridas 12 horas do fato.
- e) Fraudes ou atos contrários à lei praticada pelo associado, condutor, seus beneficiários, representantes ou usuário dos veículos ou conjuntos cadastrados.
- f) A Uniprov reserva o direito de contratar investigação especializada quando lhe convier para levantamento de irregularidades quanto à veracidade do fato.
- g) Submeter o bem objeto da Proteção a riscos desnecessários ou atos de negligentes ou imprudentes, antes, durante ou após o acidente, bem como agravar os danos ou expor-se a situações que comprometam a segurança e a integridade física do associado.
- h) Não efetuar o pagamento de qualquer das obrigações descritas no regimento interno na data aprazada. A reintegração automática é regida pelo disposto no item 5.3.
- i) Inadimplência do cooperado referente as obrigações com a cooperativa e com os pagamentos referente a proteção e o descumprimento das normas do presente edital e demais editadas pela Uniprov.

## 17- OCORRÊNCIAS QUE CANCELAM A PROTEÇÃO UNIPROV

- a) A Proteção será cancelada automaticamente, além das outras hipóteses previstas no Estatuto Social e Regimento Interno, quando não houver o pagamento dos valores da mensalidade destinada aos associados;
- b) Quando o condutor do veículo cadastrado evadir-se do local do fato-acidente;
- c) **Quando o associado, dependente ou outro autorizado a conduzir o veículo cadastrado agravar o dano com o objetivo de obter vantagem, de qualquer ordem, para si ou para outrem;**

**d) Caso o veículo cadastrado se envolva em dois ou mais eventos danosos no período de doze meses, por culpa, dolo ou imperícia do associado ou do condutor, o mesmo poderá ser excluído do programa de proteção, por parecer fundamentado da Diretoria.**

## 18- INDENIZAÇÃO

18.1- A indenização é o valor pago pela UNIPROV, a título de ressarcimento por evento danoso coberto, limitada no máximo ao valor estabelecido em cada cobertura para o bem material constante na “tabela FIPE”, deduzido o eventual valor cabível ao associado. Caso algum veículo não tenha seu preço médio localizado junto a tabela FIPE pelo fato de versão e modelo, poderá ser usado outras fontes de informações locais ou nacionais para poder ajustar o valor médio a ser pago, como valor de mercado referenciado.

18.1.1- A pesquisa na tabela FIPE será realizada com base no ANO de fabricação do veículo e não no ANO do MODELO do veículo. Ex: Uno 2010/2011: o ano de referência é 2010, sendo o modelo 2011 apenas um referencial para alteração da versão do veículo quando o mesmo tiver mudanças de motorização ou estrutura externa (frente, traseira, lateral). Sendo essas mudanças diagnosticadas, será considerado o ano de fabricação da versão mais recente.

18.1.2- Em se tratando de veículos novos (0 km), o benefício corresponderá ao valor especificado na nota fiscal, desde que satisfeitos todos os requisitos a, b e c abaixo:

a) O cadastramento tenha sido realizado antes da retirada do veículo das dependências da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante;

b) Caso o dano veicular tenha ocorrido dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de aquisição do equipamento, de acordo com a nota fiscal;

c) Caberá à Diretoria da UNIPROV. A escolha de pagar integralmente o valor do veículo ou promover o conserto do mesmo em caso de danos parciais, sempre observando o melhor interesse econômico da COOPERATIVA.

d) Em casos o veículo tenha sido adquirido com isenção de impostos e ou taxas, do valor do reembolso integral, será deduzido o mesmo perceptual recebido pelo mesmo no ato da aquisição.

18.2-Indenização Integral: haverá indenização integral quando o valor estimado para reparação do bem atingir ou ultrapassar 60% do valor ajustado, na data do aviso do acidente. A indenização será feita pelo valor ajustado do veículo em comum acordo entre a Diretoria da entidade e o associado, dentro dos parâmetros estabelecidos por este Regulamento. As indenizações somente serão pagas mediante apresentação de toda a documentação exigida pela UNIPROV.

18.3- Caso o veículo seja alienado fiduciariamente, através de arrendamento mercantil, leasing ou outra modalidade de financiamento, a indenização será paga ao associado cooperado, deduzido o valor da dívida, a qual será paga pela UNIPROV. Diretamente ao agente credor, até o limite do valor da proteção.

a) - Qualquer reembolso somente será pago mediante apresentação dos documentos previamente exigidos.



b) - caso o veículo seja alienado fiduciariamente, através de arrendamento mercantil, e outra modalidade de financiamento o reembolso integral poderá ser através da substituição do bem, devendo o cooperado realizar a transferência da alienação para o veículo adquirido em substituição.

c) - O pagamento de todas as mensalidades do financiamento e o qualquer imposto, taxas ou contribuição que venha a incidir no veículo, até a data do efetivo pagamento, é de exclusiva responsabilidade do cooperado. (Ou o proprietário terceiro)

d) - O cooperado deverá através de instrumento público de procuração, outorgar poderes a Uniprov para proceder a venda do respectivo RECUPERADO, e entregar o bem totalmente livre e desembaraçado de qualquer ônus.

#### **18.4- INDENIZAÇÃO PARCIAL:**

A proteção em casos de roubo, furto ou perda total, se aplicará um redutor de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor ajustado que deverá seguir a tabela FIPE, caso este se enquadre em uma das categorias abaixo especificadas:

a) Veículos modificados para vendas de alimentos ou para o comércio em geral;

b) Veículos de empresas ou de uso misto (auto escola, funerária, ambulância, auto socorro, cargas)

18.5- Os veículos oriundos de sinistros ou leilões ou que possua outra característica que deprecie pública e notoriamente em relação aos demais se aplicará um redutor de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor ajustado, que deverá seguir a tabela FIPE “ano fabricação” **OU O real valor de mercado do veículo, obrigatoriamente o menor valor.**

a) Veículos cujo chassi tenha sido remarcado.

#### **19- PARTICIPAÇÕES OBRIGATÓRIAS**

19.1- É devido pelo associado, quando da indenização, o valor da cota de participação obrigatória, cujas regras e valores são aqueles descritos nos itens 27.1.3 e

19.2- Os valores referentes à participação poderão ser pagos diretamente à prestadora de serviços e será deduzido no pagamento da mesma pela UNIPROV.

#### **20- PRAZOS PARA PAGAMENTO.**

20.1- Em caso de acidente, o conserto será realizado o mais breve possível, depois de efetuados os devidos orçamentos, autorizado pela Diretoria da UNIPROV e conferida a autenticidade da documentação necessária para comprovação dos fatos.

20.2- Em caso de furto, roubo ou perda total de veículos cadastrados, a UNIPROV tem até 60 (sessenta) dias úteis para reembolsar o associado, a contar da data em que ele tenha apresentado toda a documentação necessária.

20.3- O Ressarcimento do valor do dano gerado no veículo do associado poderá ser feito de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da cooperativa e a critério da Diretoria Executiva.

20.4- Caso venha a ocorrer uma sindicância, o prazo máximo do item 20.2 poderá se estender por mais 30 dias corridos, após o associado apresentar todos os documentos requeridos pela UNIPROV.

20.5- O pagamento será feito através de cheque nominal e cruzado ou transferência bancaria, no caso de danos materiais, através da reparação dos danos, ou ainda, reposição do bem por outro da mesma espécie, conforme acordado entre o associado cooperado e a UNIPROV.

20.6- Caso seja solicitada documentação complementar, no caso de dúvida fundada e justificável, a contagem do prazo para o pagamento da garantia será suspensa, sendo reiniciada a contagem do prazo remanescente a partir do dia útil posterior àquele em que forem apresentados os documentos.

## 21- SALVADOS

### **21.1- Indenização integral**

Em caso de indenização integral ou substituição de peças, o veículo salvo ou as peças substituídas pertencerão à UNIPROV. a baixa ou transferência do veículo sinistrado ocorrerá 90 dias (noventa dias) após a quitação feita pela cooperativa podendo este prazo ser prorrogado.

## **22- OFICINAS REFERENCIADAS**

### **22.1- Não será autorizado o conserto em Concessionária**

**22.2- Para comodidade dos associados, a UNIPROV manterá um quadro de oficinas referenciadas, com custos de peças e mão-de-obra previamente ajustados. Nesta reparação poderá ser utilizado peças em ótimo estado de conservação, podendo estas ser novas existentes no mercado com qualificação do imetro ou usadas. Somente serão substituídas as peças que não forem passíveis de recuperação, Os critérios utilizados para credenciamento dessas oficinas correspondem à qualidade dos serviços apresentados, recursos tecnológicos e equipamentos de que as mesmas dispõem.**

22.3- A oficina credenciada elaborará orçamento para os reparos do veículo e o apresentará à UNIPROV. Esta providenciará um técnico regulador de sinistros para discutir o orçamento com o responsável pela oficina, ajustando-o e liberando a execução dos reparos ou, em caso de dúvidas, submetê-lo à aprovação da Diretoria, para análise mais detalhada.

### **22.4- Somente depois de autorizada, a oficina poderá iniciar os reparos no veículo.**

22.5- Excepcionalmente, a Diretoria poderá autorizar o reparo do veículo fora das oficinas credenciadas, ficando desde já expressamente pactuado que os valores pagos serão, no máximo, os que forem ajustados com a oficina credenciada, em forma de reembolso e o associado será responsável por eventual pagamento maior cobrado pela oficina escolhida.

**22.6- A Uniprov não se responsabiliza por atrasos em serviços por falta de peças no mercado, não faltando peças a oficina será responsável pelos prazos e qualidade nos serviços.**

### **23- SUB-ROGAÇÕES DE DIREITOS**

23.1- Com o pagamento da indenização, a UNIPROV. Ficará sub-rogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão, tenha causado os prejuízos ou para eles contribuído, notadamente para fins judiciais em ação de regresso com todas as prerrogativas do associado. Este deverá assinar uma procuração outorgando plenos poderes à UNIPROV administrativa ou judicialmente o causador do acidente, inclusive em grau de recurso para a instância superior.

### **23.2- Caso a UNIPROV seja reembolsada por dano causado por terceiro, o valor da taxa de participação será devolvida ao associado envolvido no acidente.**

### **24- CUMPRIMENTOS DAS OBRIGAÇÕES**

24.1- Analisada e aceita a proposta de adesão, além do pagamento da taxa de adesão, fica o associado obrigado ao cumprimento das obrigações pertinentes e as mensalidades para suprimento das despesas administrativas,

24.2- As despesas administrativas e todos os custos para a proteção dos veículos serão cobertos pelos associados. Os valores serão corrigidos anualmente no mês de janeiro com base no IGP-M do ano imediatamente anterior, ou por outro índice alternativo definido pela diretoria da UNIPROV.

24.3- As taxas correspondentes às despesas administrativas e as necessárias ao ressarcimento de associados em decorrência da utilização da proteção de seus veículos serão cobradas mensalmente através de boleto bancário.

24.4- O boleto referente à mensalidade associativa será gerado juntamente com o Valor de todos os benefícios, e será enviado para o associado através dos correios, entregador terceirizado, e-mail, sms e ficará disponível no site [www.uniprov.com.br](http://www.uniprov.com.br) com vencimento para o dia 10 (dez) de cada mês.

**24.5-** O não pagamento na data especificada implica na imediata exclusão do veículo do programa de proteção a partir da (zero hora) podendo ser pago até o dia 15 (quinze) se não tiver eventos nesse dias sem a proteção, é necessário nova vistoria para atualização da data para pagamento que será cobrado valor vigente, sem direito a qualquer restituição dos valores arrecadados para a entidade. O veículo será incluso novamente no programa de proteção a partir das 0:00 (zero) horas do dia subsequente a liquidação.

24.6- O não pagamento em dia do boleto bancário ensejará a suspensão da garantia de proteção do veículo cadastrado, além de sujeitar o associado às comunicações legais e previstas neste Regulamento, quer seja em nível extrajudicial ou judicial.

24.7- O associado deverá realizar o pagamento da sua mensalidade durante todo período em que o veículo permanecer em oficina ou em processo de reembolso integral, sob pena de se tornar inativado, sujeito então a cobranças, no caso de perda parcial o serviço parado até a regularização do débito

24.8- O pagamento das parcelas vencidas: a associação cobrará multa, juros de mora, e atualização monetária. **A UNIPROV não se responsabiliza por danos ocorridos no período descoberto pela suspensão da cobertura por inadimplência, ou**

**atualização posterior a data de vencimento do dia 10 e ainda não liquidado.**

24.9- Em caso de inadimplência, desistência intencional ou de má-fé constatada logo depois de ser o associado indenizado por acidente de qualquer natureza, ou nos demais casos descritos neste regulamento, o veículo poderá ser objeto de arrolamento, bloqueio, arresto ou penhora como garantia dos valores indenizados ou reembolsados. Pela UNIPROV.

24.10- Caso o veículo seja financiado, para garantia dos valores indenizados ou reembolsados pelo associado, será feita a penhora dos créditos junto à financeira.

24.11- **O associado cooperado não poderá se desligar da cooperativa dentro do prazo regulamentar de 12 (doze) meses após ter usufruído qualquer cobertura por acidente ou ocorrência envolvendo o veículo cadastrado a título de fidelidade poder recebido o benefício.** e em nenhuma hipótese terá qualquer direito a ressarcimento de valores quanto de sua saída da cooperativa. Mesmo no caso de venda do veículo ou qualquer outro motivo. O associado que se desligar do corpo social por quaisquer motivos, antes de completar o período mínimo de 12(doze) meses pagará uma multa correspondente ao valor do evento dividido por doze meses referentes à sua mensalidade, multiplicada pelo número de meses faltantes para o término de seu período mínimo de fidelidade (para quem pagou oito e teve evento de R\$ 8,000,00/12=666,67x4=2,666,68). Exceto no caso de incidência do item 12 “Motoristas Reincidentes”.

**24.12- Caso o associado não tenha utilizado a cobertura, poderá a qualquer momento, desligar-se da proteção UNIPROV desde que esteja em dias com as mensalidade sem qualquer custo ou ressarcimento de ambas as partes.**

**25- DEVOLUÇÃO DE VALORES:**

25.1- O associado cooperado não tem, em hipótese alguma, direito de ressarcimento por valores pagos a título de taxa de inscrição, adesão, benefícios, mensalidade ou cadastramento de veículo, quando de sua saída da cooperativa.

**26- FORMA DE TRABALHO PARA RECUPERAÇÃO E PEÇAS E AUTORIZAÇÃO**

**26.1- A reparação poderá ser utilizado peças em ótimo estado de conservação, podendo estas ser novas existentes no mercado com qualificação do imetro ou usadas.**

**26.2- Somente serão substituídas as peças que não forem passíveis de recuperação,**

**REGRAS ESPECÍFICAS:**

**27 - GRUPO I – VEÍCULOS PESADOS**

27.1- TAXA DE ADESÃO; LIMITE DA COBERTURA; COTA DE PARTICIPAÇÃO; MENSALIDADE; BENEFÍCIOS.

27.2- Taxa de Adesão: a inclusão do associado no programa de proteção de veículos pesados far-se-á mediante pagamento de uma taxa de adesão por veículo cadastrado, para custear as avaliações e despesas operacionais, cujo valor consta na tabela apresentada pela Diretoria da UNIPROV.

27.3- Limite de Cobertura: em nenhuma hipótese a UNIPROV majora o valor da cobertura do bem (CAMINHÕES), conforme teto de cobertura descrito na tabela e ficha de adesão, limitando-se ao constante na Tabela FIPE pelo ano de fabricação, observando rigorosamente o disposto no item 9 deste Regimento Interno.

27.4- Cota de participação: haverá a participação obrigatória do associado em despesas, no caso de acidente/incêndio envolvendo o seu veículo, no valor de 10% (dez por cento) do valor total do bem, calculado pela tabela FIPE, no dia do acidente, considerando-se o valor mínimo (dez salário mínimo vigente) estabelecido para o grupo I. Tendo um desconto de 50% (cinquenta por cento na primeira utilização) caso o veículo cadastrado se envolva em mais de um evento no período de 12 (doze meses) O valor será total, sendo 10% (dez por cento) do valor do bem não podendo ser inferior a 10 (dez) salários mínimos.

a)- Em caso de roubo, furto ou perda total, o associado não tem qualquer participação.

b)- O valor da participação será reajustado quando necessário

27.5- Mensalidade: será cobrada de todos associados, de acordo com a tabela apresentada pela diretoria da UNIPROV, por veículo cadastrado, a título de despesas administrativas, auxílio de custos operacionais e demais custos da Associação relativos à sua manutenção, incluindo-se os trabalhos técnicos e honorários profissionais despendidos para o bom desempenho e atuação da entidade.

27.6- Esses valores poderão ser alterados anualmente, caso haja necessidade, mediante reunião da Diretoria, onde serão consideradas as estatísticas de históricos do ano anterior.

### **27.7-Vidro garantido:**

Benefício, já incluso na mensalidade, que concede ao associado a troca e/ou reparo dos seguintes vidros: pára-brisa dianteiro, traseiro, laterais, nos termos do regulamento.

27.8- O limite de cobertura do benefício Vidro Garantido é de 3(três)por vigência de 12 meses.

27.9- Em caso de troca de vidros, lanternas, faróis e retrovisores externos o associado deverá permanecer por período mínimo de 6 meses de boletos pagos para pedir cancelamento ou pagar o que faltar antecipado.

27.10- Em nenhuma hipótese a UNIPROV majora o valor da cobertura da proteção Vidro Garantido.

27.11- A participação obrigatória do Vidro Garantido, a ser paga diretamente ao prestador, é de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da troca e/ou reparo das peças/serviços. Para brisas e vigias não podendo ser inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em nenhuma hipótese cobrirá palhetas e borrachas.

27.12- cota participação para vidros colados de veículo pesado não poderá ser inferior a R\$ 250,00.

## **28- GRUPO II – VEÍCULOS LEVES, LOCADORA, CAMINHONETE E TAXI**

28.1- TAXA DE ADESÃO; LIMITE DA COBERTURA; COTAS DE PARTICIPAÇÃO; MENSALIDADE; BENEFÍCIOS.

28.2- Taxa de Adesão: a inclusão do associado no programa de proteção de veículos leves far-se-á mediante pagamento de uma taxa de adesão por veículo cadastrado, para custear as avaliações e despesas operacionais, cujo valor consta na tabela apresentada pela diretoria da UNIPROV.

28.3- Limite de Cobertura: em nenhuma hipótese a UNIPROV majora o valor da cobertura do bem descrito na tabela acima e ficha de adesão, limitando-se ao constante na Tabela FIPE, observando rigorosamente o disposto no item 9 deste Regimento Interno.

28.4- Cota de participação: haverá a participação obrigatória do associado em despesas, no caso de acidente/incêndio envolvendo o seu veículo, no valor de 6 % (seis por cento) do valor total do bem, calculado pela tabela FIPE, no dia do acidente, considerando-se o valor mínimo (três salários mínimos vigentes). Tendo um desconto de 50% (cinquenta por cento) na primeira utilização. Caso o veículo cadastrado se envolva em mais de um evento no período de 12 (doze meses) o valor será total, sendo os 6%(seis por cento) do valor do bem e o valor mínimo de 3(três) salários vigentes.

a) - Em caso de roubo, furto ou perda total, o associado não tem qualquer participação.

Na hipótese da divisão dos prejuízos ocasionados por roubo e furto em que o veículo é recuperado e precise de reparos, colisão e incêndio **que não seja perda total**, o associado do veículo envolvido deverá arcar obrigatoriamente com o valor de cota de participação conforme o regulamento.

b) - O valor da participação será reajustado quando necessário.

28.5- Das locadoras

Ocorrendo apropriação indébita de veículo locado, será ressarcido 50%(cinquenta por cento) do valor referenciado da tabela FIPE, condicionado a instauração de inquérito policial contra o agente. Devendo ainda a locadora requerer o bloqueio do veículo no DETRAN e demais órgãos pertinentes. Sendo localizado o veículo ou locatário toda responsabilidade será do locatário com exceções se houver punição ou condenação do locatário infrator, assim sendo o processo de reembolso poderá ser revisto pela cooperativa.

## **29- COBERTURAS COMPLEMENTAR PARA VEÍCULOS LEVES**

28.1 - Vidro garantido: benefício, já incluso na mensalidade, que concede ao associado a troca e/ou reparo dos seguintes vidros: pára-brisa dianteiro e traseiro, laterais, lanternas e retrovisores externos dos veículos de passeio, nos termos do regulamento disponível no endereço eletrônico [www.uniprov.com.br](http://www.uniprov.com.br).

29.2- O limite de cobertura do benefício Vidro Garantido é de (3) três por vigência sendo:

29.3- Em nenhuma hipótese a UNIPROV majora o valor da cobertura da proteção Vidro Garantido.

29.4- A participação obrigatória do Vidro Garantido, a ser paga diretamente ao prestador, é de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da troca e/ou reparo das peças/serviços. para brisas e vigias não podendo ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais) faróis e lanternas e retrovisores externos não podendo ser inferior á R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) a UNIPROV em nenhuma hipótese cobrira palhetas , borrachas e retrovisor interno.

29.5- Proteção a Terceiros PROARTE:

Benefício, já incluso na mensalidade e rateio, no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para indenizar danos materiais, desde que o associado tenha causado danos a terceiros, legalmente identificados através de ocorrência policial "Polícia Militar ou Militar Rodoviária ou Polícia Rodoviária Federal "no ato do **fato ocorrido**.

### **29.6 O reembolso de prejuízos pessoais**

(PROARTE) só ocorreram após a confirmação da utilização do DPVAT, por parte do terceiro, o qual será abatido no valor da indenização. Em caso de mais de 5 (cinco) pessoas serão dividido o valor de reembolso. Sendo o número de passageiros igual ou inferior a cinco o valor máximo da indenização por passageiro será de R\$ 6.000(seis mil reais). BENEFICIO VÁLIDO PARA VEICULO LEVE, TAXI, LOCAÇÃO E CAMINHONETES.

**TAXI COM EP** (Extensivo a passageiro) o valor do benefício é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para indenização será dividido entre o nº de passageiros, não podendo ser superior a R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por passageiro, nas regras do (proarte).

## **30- GRUPO III -MOTOCICLETAS**

30.1- Cota de participação Motocicletas: haverá a participação obrigatória do associado em despesas, no caso de acidente/incêndio envolvendo o seu veículo, no valor de 20 % (vinte por cento) do valor total do bem, calculado pela tabela FIPE, no dia do acidente, considerando-se o valor mínimo (um vírgula sessenta por cento do salário vigente). Tendo um desconto de 50% (cinquenta por cento na primeira utilização) caso o veículo cadastrado se envolva em mais de um evento no período de 12 (doze) meses) O valor será total.

a) - Em caso de roubo, furto ou perda total, o associado não tem qualquer participação.

b) - O valor da participação será reajustado quando necessário

30.2- Mensalidade: será cobrada de todos associados, de acordo com a tabela apresenta UNIPROV, por veículo cadastrado, a título de despesas administrativas, custos operacionais, assessorias e demais custos relativos à manutenção da entidade e serviços.

### **31- COBERTURA COMPLEMENTAR PARA MOTOCICLETAS:**

31.1. - Proteção a Terceiros PROARTE: benefício, já incluso na mensalidade e rateio, no valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais para motos) para indenizar danos materiais, desde que o associado tenha causado danos a terceiros, legalmente identificados através de ocorrência

policia “Polícia Militar ou Militar Rodoviária ou Polícia Rodoviária Federal” no ato do fato ocorrido.

31.2) - O reembolso de prejuízos pessoais só ocorreram após a confirmação da utilização do DPVAT, por parte do terceiro, o qual será abatido no valor da indenização. O valor máximo do reembolso é de R\$ 5.000,00 por passageiro da motocicleta.

31.3) - Limite de Cobertura: em nenhuma hipótese a UNIPROV majora o valor da cobertura do bem descrito na tabela acima e ficha de adesão, limitando-se ao constante na Tabela FIPE, observando rigorosamente o disposto no item 9 deste Regimento Interno.

a) - PROARTE, proporciona aos seus cooperados o reembolso a terceiros, do valor relativos a prejuízos materiais ou pessoais, que involuntariamente o cooperado através do seu veículos cadastrados seja o causador do evento.

b) - O valor anual de reembolso dos prejuízos materiais e pessoais, por veículo cadastrado, está definido da seguinte forma:

Grupos de veículos	Reembolso máximo prejuízos pessoais	Reembolso máximo prejuízos materiais	Reembolso extensivo a passageiro (EP)
AUTOMÓVEIS	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	0000,00
LOCADORAS.	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	0000,00
MOTOCICLETAS	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	0000,00
VANS.	000,00	R\$ 30.000,00	0000,00
TAXI	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	30.000,00

c)- O reembolso a terceiros tem o limite de teto, conforme tabela do item acima, e de forma alguma poderá ultrapassar estes limites.

d)- Caso detectado impedimento judicial, ou qualquer outro impedimento no veículo, o direito de recebimento de reembolso integral será suspenso até que o terceiro resolva de fato a situação. A Uniprov fica isenta de qualquer responsabilidade relativa ao fato.

e) Veiculo que esteja com qualquer impedimento junto ao DETRAN para ter o direito a reembolso integral, deverão apresentar a documentação desembaraçada e livre de qualquer ônus, ou seja nenhum impedimento legal.

f) Veículos financiados ou com isenção na compra conforme artigo 18.1 d) 18-3.

g) Qualquer reembolso será pago após aprovação da análise técnica do evento, mediante apresentação dos documentos exigidos.

h) em caso de ocorrência de evento caracterizado como reembolso de reparo de acidente, o reparo do bem e de responsabilidade do terceiro, e o mesmo recebera o valor do orçamento aprovado através de credito em conta ou cheque nominal, para a data programada, conforme disponibilidade de agendamento, e cumprido todas as exigências de documentação.



i) A contagem para o pagamento inicia após cumprida todas as exigências de documentação, compete exclusivamente ao terceiro enviar a documentação exigida no prazo de 5 (cinco) dia úteis.

**j) Em casos de engarrafamentos engavetamento ou qualquer ou termo usado para esse tipo de evento. A Uniprov somente arcará com a parte atingida pelo cooperado não se responsabilizando pelos demais estragos acontecidos.**

k) Não será dado reembolso em casos que o cooperado não tiver culpa e será cobrado do terceiro eventuais gastos com o cooperado.

l) - O reembolso de prejuízos pessoais só ocorreram após a confirmação da utilização do DPVAT, por parte do terceiro, o qual será abatido no valor da indenização. Em caso de mais de 5(cinco) pessoas serão dividido o valor de reembolso os passageiros. Sendo o número de passageiros igual ou inferior a cinco o máximos de valor da indenização por passageiro será de R\$ 6.000(seis mil reais).

m) -Os benefícios do PROARTE terão vigência em todo território nacional.

n) - O valor dos reembolsos a terceiros serão pagos somente após apuração e aprovação técnica dos danos ocorridos.

### 32- Carro Reserva Reembolso:

A UNIPROV oferece carro reserva aos associados proprietários de veículos leves em forma de **reembolso**.

a) O benefício será concedido em caso de acidente, relativos a veículos leves.

b) O carro reserva reembolso será liberado ao associado em moeda corrente no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais para quinze dias) sendo menos dias o valor será dividido por quinze e o reembolso será proporcional.

c) A Uniprov agendará o reembolso ao associado, após a apresentação de todos os documentos solicitados pelo departamento operacional;

d) Tem direito ao carro reserva reembolso o associado que esteja em dia com sua mensalidade/rateio.

e) Somente terá direito ao benefício os reparos cujo valor seja igual ou superior ao valor da participação obrigatória, conforme itens 27.1.3 e 28.1.3 do regimento.

f) O associado poderá gozar do benefício de uma só vez ou fracionado na quantidade de dias contratado por veículo cadastrado.

j) Não haverá acúmulo de valores para utilização de carro reserva reembolso, ou seja, a não utilização em um período não dará ao associado o direito de prolongar ou acumular o limite.

h) Em nenhuma hipótese o benefício do carro-reserva reembolso será concedido ao associado que estiver inadimplente com suas obrigações de associado

i) Não haverá acúmulo de dias para utilização de carro reserva reembolso, ou seja, a não utilização em um período de vigência não dará ao associado o direito a mais dias no próximo ano.

### 33- GRUPO IV - COBERTURA PARA MICROONIBUS

TAXA DE ADESÃO; LIMITE DA COBERTURA; COTA DE PARTICIPAÇÃO; MENSALIDADE; BENEFÍCIOS.

33.1- Taxa de Adesão: a inclusão do associado no programa de proteção micro-ônibus far-se-á mediante pagamento de uma taxa de adesão por veículo cadastrado, para custear as avaliações e despesas operacionais, cujo valor consta na tabela apresentada pela Diretoria da UNIPROV.

33.2- Limite de Cobertura: em nenhuma hipótese a UNIPROV majora o valor da cobertura do bem (MICROONIBUS), conforme teto de cobertura descrito na tabela e ficha de adesão, limitando-se ao constante na Tabela FIPE pelo ano de fabricação, observando rigorosamente o disposto no item 9 deste Regimento Interno.

33.3- Cota de participação: haverá a participação obrigatória do associado em despesas, no caso de acidente/incêndio envolvendo o seu veículo, no valor de 10% (dez por cento) do valor total do bem, calculado pela tabela FIPE, no dia do acidente, considerando-se o valor mínimo (dez salário mínimo vigente) estabelecido para o grupo IV. Tendo um desconto de 50% (cinquenta por cento na primeira utilização) caso o veículo cadastrado se envolva em mais de um evento no período de 12 (doze meses) O valor será total, sendo 10% (dez por cento) do valor do bem não podendo ser inferior a 10 (dez) salários mínimos.

a) - Em caso de roubo, furto ou perda total, o associado não tem qualquer participação.

b) - O valor da participação será reajustado quando necessário

33.4- Mensalidade: será cobrada de todos associados, de acordo com a tabela apresenta pela diretoria da UNIPROV, por veículo cadastrado, a título de despesas administrativas, auxílio de custos operacionais e demais custos da Associação relativos à sua manutenção, incluindo-se os trabalhos técnicos e honorários profissionais despendidos para o bom desempenho e atuação da entidade.

33.5- Esses valores poderão ser alterados anualmente caso haja necessidade, mediante reunião da Diretoria, onde serão consideradas as estatísticas de históricos do ano anterior.

33.6- Não possuem cobertura complementar para micro-ônibus.

### 34 - PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTE

34.1-Acionar a UNIPROV imediatamente em caso de furto, roubo, acidente ou incêndio decorrente de acidente envolvendo o veículo cadastrado, e seguir rigorosamente as instruções passadas pelo atendente da COOPERATIVA, sob pena das sanções dispostas no Regimento Interno;

34.2- Acionar a Polícia Militar ou Militar Rodoviária ou Polícia Rodoviária Federal, para que seja feita a Ocorrência Policial na hora em que tenha ocorrido o acidente, furto, roubo ou incêndio após sinistro;

34.3- Caso a Polícia Militar não compareça ao local do evento danoso para a lavratura da ocorrência, o associado deverá, de outra forma, providenciar o registro do Boletim de Ocorrência a respeito dos fatos, sob pena de perda da garantia de proteção do veículo;

**34.4- O associado não poderá em nenhuma hipótese, conciliar junto ao terceiro acordo referente ao valor da participação obrigatória ou do prejuízo causado (SOB PENA DE PERDER O DIREITO A PROTEÇÃO).**

34.5- O associado cooperado deve adotar imediatamente as providências cabíveis, inclusive. Boletim de Ocorrência da Polícia Militar ou Polícia Rodoviária Federal se for o caso, perícia técnica, se for o caso, dando-se de tudo ciência à COOPERATIVA UNIPROV, para resguardar direitos e obrigações;

34.5- Em acidentes que envolvam terceiros, deve-se identificá-los, quando possível, no Registro Policial da ocorrência. Neste documento deve constar: nome, RG, endereço e telefone E-mail do terceiro; nome, RG, endereço e telefone de duas testemunhas, se houver. Que tenham presenciado o ocorrido.

34.6- AUNIPROV cobrirá as despesas pelo acidente ocorrido no veículo do associado. Para tanto, o boletim de ocorrência, bem com perícia técnica, ficarão disponíveis para aUNIPROV, sendo de responsabilidade de associado providenciar a entrega dos mesmos para a Cooperativa ou a seu consultor no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não receber o valor da proteção do veículo.

34.7- Relação de documentos para recebimento do reembolso ou indenização ao associado em caso de:

a) Danos parciais:

- Cópia do RG e CPF do associado titular;
- Comprovante de pagamento dois últimos meses, inclusive mês vigente se o sinistro ocorreu após dia 10;
- Comprovante de vistoria, se o pagamento do último mês ocorreu após o dia 15.
- Cópia do Boletim de Ocorrência feito pela PM (ou PRF, se for o caso);
- Cópia do Boletim de Ocorrência feito pela POLÍCIA CIVIL;
- Cópia da Carteira de Habilitação do condutor do veículo;
- Cópia do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento do veículo.
- Em caso de furto ou roubo, ter a nota fiscal, que comprova a instalação dos itens de segurança exigido: Alarme, Bloqueador e Rastreador, de acordo com os itens: 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4.

b) Indenização integral decorrente de roubo, acidente ou incêndio:

- Cópia do RG e CPF do associado/proprietário;
- Cópia autenticada do contrato social e CNPJ (caso se trate de pessoa jurídica);
- Comprovante de pagamento do mês vigente;
- CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento original do veículo;
- Documento de transferência (recibo) devidamente preenchido em favor da UNIPROV, ou de quem está indicar, assinado e com firma reconhecida em Cartório de Notas;
- Comprovante de pagamento do Seguro Obrigatório do exercício vigente à data do acidente;
- Boletim de Ocorrência Policial original da PM (ou PRF);
- Boletim de Ocorrência Policial original da Polícia Civil;
- Excetuando-se os casos de furto e roubo, cópia do laudo pericial;
- Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo;
- IPVA original quitado do exercício vigente e exercício imediatamente anterior. Havendo Isenção de pagamento de IPVA, certidão expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- Extrato do DETRAN, onde deve constar a situação do veículo (proprietário, débitos e demais restrições, se houver). Caso haja alguma restrição, deve ser regularizada e, após, providenciada nova consulta ao DETRAN – original.
- Caso o DETRAN ou CIRETRAN regional não forneçam a simples consulta, anexar o extrato com negativa de multas expedida pelo DETRAN;
- Chaves do veículo;
- Manual do proprietário, quando se tratar do primeiro proprietário;
- Termos de responsabilidade, contendo os dados do veículo, por eventuais multas e débitos existentes até a data do acidente, com firma reconhecida por autenticidade.
- Caso o veículo seja financiado ou arrendado, deve ainda ser providenciada:
  - Liberação da financeira ou Termo de Liberação do Bem (originais), com firma reconhecida das assinaturas, quando se tratar, respectivamente, de veículo financiado ou arrendado. Em caso de dúvida fundada e justificável, fica facultada à UNIPROV a solicitação de documentos complementares.

### 35-FORO COMPETENTE

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que da presente relação jurídica se originarem é aquele da situação sede da UNIPROV, renunciando-se a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

### 36- DISPOSIÇÕES FINAIS

**36.1-O associado cooperados declara que todas as informações prestadas por ele a cooperativa UNIPROV. São verdadeiras, e caso haja qualquer falsidade nas informações, o mesmo será imediatamente excluído do quadro social.**

**36.2-O Associado declara que leu e que tem pleno conhecimento de todas as normas contidas neste regimento interno (Regulamento), e que aceita espontaneamente todas as condições aqui estabelecidas. O presente regulamento entra em vigor na data de sua aprovação em Assembléia**

36.3-Geral, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário. Os casos omissos no presente Regimento Internos serão analisados e decididos pela Diretoria Executiva à luz da legislação vigente, dispositivos estatutários e deste Regimento em confronto com os fatos registrados em cada ocorrência ou, quando necessário, pela assembleia geral convocada para este fim.

**36.4- Casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Uniprov.**

**36.5- A Uniprov reserva-se o direito de recusar fazer qualquer tipo de reembolso em caso de desistência do cooperado.**

36.6- Ficará a critério da Uniprov toda e qualquer alteração de conteúdo relativo aos itens previstos neste regulamento, sempre levando em conta do menor custo e maior benefício, visando a satisfação do dos cooperados.

**36.7- Caso o boleto não chegue até o 5º dia útil do mês, o associado deve contatar imediatamente a UNIPROV. [www.uniprov.com.br](http://www.uniprov.com.br). O associado cooperado para acessar a área de associado inserir no login nº do CPF, e a senha é o nº do seu CPF.**

36.8- O presente regulamento entra em vigor em 29 de março de 2014 data de aprovação em assembleia Geral, revogando todas as disposições anteriores contrárias.

### 37 - GLOSSÁRIOS DE TERMOS E DEFINIÇÕES UTILIZADAS NA UNIPROV

**ACIDENTE:** é a ocorrência do evento, o conjunto de danos corporais e materiais resultantes de um mesmo acontecimento. A Garantia protege unicamente o veículo, não incluindo danos corporais.

**ACESSÓRIOS:** entende-se com acessório rádio, toca fitas, cd players, televisões, amplificadores e alto-falantes, originais ou não de fábrica, desde que fixados de forma permanente, bem como lonas e cordas.

**ASSOCIADO:** pessoa física ou jurídica que participa da proteção do veículo, em seus benefícios, em relação à qual a UNIPROV, assume a responsabilidade dos riscos previstos no regimento interno de proteção do(s) veículo(s).

**AVARIAS PRÉVIAS:** danos existentes no veículo antes da contratação da proteção do(s) veículo(s), ou antes de um acidente, tais como ferrugem, amassamento e riscos.

**BENEFICIÁRIO:** pessoa que receberá a indenização prevista em caso de acidente com risco coberto. No caso de ausência do proprietário legal, a indenização será paga ao cônjuge sobrevivente (de acordo com regime de casamento) e aos herdeiros legais se houver; quando solteiro, aos herdeiros legais, observando-se eventual testamento e legislação em vigor.

**VEICULOS AUTOMOVEIS E CONJUNTO CAVALO MECÂNICO MAIS O SEMI-REBOQUE.**

**FURTO:** é o furto qualificado, em que ocorre uma ou mais das situações previstas no art. 155, § 4º e incisos do Código Penal Brasileiro: I - com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; II - com abuso de confiança, mediante fraude ou destreza;

**III - com emprego de chave falsa;**

**IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas.** O furto é considerado pela UNIPROV quando registrado detalhadamente em boletim de ocorrência e instaurado inquérito policial, bem como depois de adotadas todas as providências cabíveis e esgotados os procedimentos investigatórios para elucidação da materialidade e autoria do delito.

**PROPOSTA DE PROTEÇÃO DO VEÍCULO:** instrumento que formaliza o interesse do proponente ou estipulante em efetuar a proteção do(s) veículo(s).

**PROTEÇÃO a TERCEIROS D.M:** cobertura de danos materiais a veículos envolvidos em acidentes causados pelo associado, quando for este o causador do dano ou avarias.

**REGULAÇÃO DE ACIDENTE:** é a análise do acidente avisado à UNIPROV, suas causas, natureza e gravidade.

**RISCO:** possibilidade de um acontecimento inesperado e externo, causador de danos materiais ou corporais. As características que definem o risco são: incerto e aleatório, possível, concreto, lícito, fortuito e qualificável.

**ROUBO:** é a subtração de bem associado mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou ainda, a eliminação de resistência da mesma por qualquer meio. O roubo é considerado pela UNIPROV quando registrado detalhadamente em boletim de ocorrência e instaurado inquérito policial, bem como depois de adotadas todas as providências cabíveis, como bloqueio de placa nos órgãos competentes e esgotados os procedimentos investigatórios para elucidação da materialidade e autoria do delito.

**SALVADO:** é o veículo sinistrado, todo remanescente material de um acidente ocorrido que pode ser reutilizada, a baixa ou transferência do veículo sinistrado ocorrerá 90 dias (noventa dias) após a quitação feita pela cooperativa podendo este prazo ser prorrogado.

**TABELA FIPE:** é a tabela de referência FIPE/USP, publicação especializada em valor de mercado de veículos, utilizada pela UNIPROV na proteção do bem associado. Se a tabela de referência FIPE-USP deixar de existir, ou se o veículo associado deixar de constar nessa tabela, esta será automaticamente substituída pela tabela indicada na proposta de proteção do veículo.

**VEÍCULO:** caminhão e automóvel leve.

**VIDRO GARANTIDO:** garantia de vidros, faróis, lanternas e retrovisores, conforme regulamento disponível no site [www.uniprov.com.br](http://www.uniprov.com.br).

**VISTORIA PRÉVIA:** inspeção feita para verificação do estado físico do veículo, antes da formalização da proteção do mês.